



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.951/09

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Aquisição parcelada de reagentes laboratoriais destinados às atividades do laboratório municipal.**

Decisão: **Assinação de prazo para encaminhamento de documentação.**

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00169/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Eletrônico nº 17/09, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos com vistas à aquisição parcelada de reagentes laboratoriais destinados ao laboratório municipal.

Em manifestação inaugural, a Unidade Técnica sugeriu a citação do responsável para apresentar o procedimento licitatório completo, uma vez que apenas o edital do certame havia sido acostado.

A autoridade responsável veio aos autos, informando que o Pregão Presencial nº 17/09 já havia sido apreciado nos autos do processo TC 2858/11.

A Auditoria, fls. 88/89, confirmando a existência do Acórdão AC2 TC 1157/11, sugeriu o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por já existir decisão do Tribunal acerca do procedimento licitatório mencionado.

O Relator, ao compulsar os autos, verificou que o Edital acostado aos autos refere-se ao Pregão 18/2011 e encaminhou novamente o processo ao exame da DILIC, que emitiu o relatório de fls. 91/92, sugerindo a intimação da autoridade responsável para apresentação do procedimento de Pregão Presencial nº 18/2009.

Após regular citação, a autoridade responsável não apresentou justificativas.

O MPJTC, em pronunciamento de fls. 100/101, opinou pela baixa de resolução assinando prazo ao Prefeito Municipal de Patos para apresentar a documentação faltante sob pena de multa.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator adota o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e vota no sentido de que esta Câmara assine prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal de Patos, para encaminhar a esta Corte o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 18/2009, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, Prefeito Municipal de Patos, para encaminhar a esta Corte o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 18/2009, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal